

Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde — Diretoria Administrativa		
Secretaria da Segurança		
1 — Subdiretor	82	75
Divisão de Polícia Marítima e Aérea		
Subdiretoria		
1 — Vice-Diretor	82	75
Diretoria do Serviço de Trânsito — Vice-Diretoria		
1 — Diretor	68	75
Departamento de Administração Divisão de Protocolo e Arquivo		
5 — Diretor	65	75
Departamento de Administração		
a) Divisão de Pessoal		
b) Divisão de Material		
c) Divisão de Serviços Auxiliares		
d) Divisão de Processamento da Despesa		
Departamento do Serviço de Trânsito		
e) Escola Oficial de Trânsito		
1 — Diretor	61	75
Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha — Diretoria Técnica		
Secretaria do Trabalho		
1 — Diretor	65	75
Departamento de Administração — Divisão de Pessoal, Material e Transportes		
Secretaria da Viação		
2 — Diretor	65	75
a) Departamento de Administração		
Divisão de Processamento da Despesa		
b) Departamento de Obras Públicas		
Divisão de Administração		
DIRETOR — (DIVISÃO NÍVEL I)		
Secretaria da Agricultura		
(...vetado...)		
Secretaria do Governo		
1 — Diretor de Serviço	65	71
Departamento Médico do Serviço Civil — Serviço de Documentação e Biblioteca		
1 — Diretor	65	71
Diretoria Geral — Diretoria de Expediente		
1 — Diretor	61	71
Serviço de Fiscalização Artística — Pinacoteca do Estado		
Secretaria da Fazenda		
3 — Diretor	65	71
a) Superintendência dos Serviços do Café — Agência de Santos		
b) Tribunal de Impostos e Taxas — Secretaria		
c) Procuradoria Fiscal do Estado — Divisão Administrativa		
Secretaria da Justiça		
1 — Diretor	65	71
Diretoria Geral — Diretoria de Expediente		
Secretaria da Saúde		
2 — Diretor	68	71
Departamento de Administração		
a) Divisão de Comunicações		
b) Divisão de Material		
1 — Diretor	65	71
Departamento de Administração — Serviço de Documentação		
Secretaria da Segurança		
1 — Vice-Diretor	79	71
Escola de Polícia — Vice-Diretoria		
1 — Subdiretor	61	71
Serviço de Identificação — Subdiretoria		
Secretaria do Trabalho		
1 — Diretor	61	71
Serviço Gráfico do Departamento de Administração		
1 — Diretor	65	71
Departamento de Administração — Diretoria de Expediente		
1 — Diretor	68	71
Departamento de Produção Industrial — Diretoria Administrativa		
Secretaria da Viação		
2 — Diretor	65	71
a) Divisão de Pessoal		
b) Divisão de Comunicações		
DIRETOR — (SERVIÇO NÍVEL III)		
Secretaria da Saúde		
1 — Diretor	57	71
Serviço Social do Estado		
Diretoria Administrativa Educandário de Jacareí		
Secretaria da Justiça		
1 — Diretor	65	71
Departamento dos Institutos Penais — Penitenciária do Estado — Divisão Administrativa		
DIRETOR — (SERVIÇO NÍVEL II)		
Secretaria da Educação		
1 — Diretor de Serviço	75	68
Diretoria Geral — Divisão da Despesa — Serviço de Empenho da Despesa e Orçamento		
Secretaria da Fazenda		
2 — Diretor	65	68
Departamento dos Serviços do Interior		
a) Delegacia Regional da Fazenda de Campinas — Recebedoria		
b) Delegacia Regional da Fazenda de Santos — Recebedoria		
Secretaria do Governo		
1 — Diretor de Serviço	65	68
Departamento Médico do Serviço Civil do Estado — Divisão de Administração — Serviço de Expediente		
Secretaria da Segurança		
1 — Vice-Diretor	65	68
Diretoria do Serviço de Trânsito — Escola Oficial de Trânsito — Vice-Diretoria		
DIRETOR — (SERVIÇO NÍVEL I)		
Secretaria da Educação		
1 — Diretor de Serviço	75	65
Diretoria Geral — Divisão de Despesa — Serviço de Controle da Despesa		
Secretaria da Segurança		
1 — Secretário	61	65
Diretoria do Serviço de Trânsito — Escola Oficial de Trânsito — Secretaria		

LEI N. 7.753, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 3.º da Lei n. 1.386, de 1951.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.
§ 1.º — Vetado.
§ 2.º — Vetado.
Artigo 2.º — Vetado.
Artigo 3.º — Vetado.
Parágrafo único — Vetado.
Artigo 4.º — Vetado.
Artigo 5.º — O § 1.º do artigo 3.º da Lei n. 1.386, de 19 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:
"§ 1.º — A contribuição em dobro, devida a Instituto de Previdência Social por servidor aposentado na forma deste artigo, será paga pelo Serviço ou Repartição a que estiver vinculado."
Artigo 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Urbano de Andrade Junqueira
Francisco de Paula Machado de Campos
Euvaldo de Oliveira Mello
Virgílio Lopes da Silva
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.754, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

— Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do artigo 25 da Lei 1.309, de 29 de novembro de 1951.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 25 da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Urbano de Andrade Junqueira
Francisco de Paula Machado de Campos
Euvaldo de Oliveira Mello
Virgílio Lopes da Silva
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.755, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a publicação de anúncios, de editais de concorrências públicas, em jornais de grande circulação no Estado.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Sempre que o Executivo fizer publicar no "Diário Oficial" edital de concorrência de obras ou serviços públicos de valor igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), deverá publicar, também, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação em São Paulo, anúncios chamando a atenção dos interessados para o edital oficial.
Parágrafo único — Quando o objeto da concorrência for a execução de obras ou serviços públicos em qualquer cidade do interior, além dos anúncios mencionados deverá ser publicado, também, pelo menos 1 (um) anúncio naquela cidade.
Artigo 2.º — Para efeito de renovação de concessão de serviços públicos, dar-se-á preferência, em igualdade de condições, à antiga concessionária, ou permissionária (... vetado ...).
Parágrafo único — Vetado.
Artigo 3.º — Vetado.
Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Urbano de Andrade Junqueira
Francisco de Paula Machado de Campos
Euvaldo de Oliveira Mello
Virgílio Lopes da Silva
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.756, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Câmara de Comércio Britânica e da "Commonwealth" em São Paulo (The British And Commonwealth Chamber Of Commerce in São Paulo), com sede em São Paulo.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Câmara de Comércio Britânica e da "Commonwealth" em São Paulo (The British And Commonwealth Chamber Of Commerce in São Paulo), com sede em São Paulo.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.757, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

— Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural de Vila Romana, com sede na Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Cultural de Vila Romana, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.758, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

— Declara de utilidade pública a Associação de Amigos de Vila Romana e Alto da Lapa, com sede na Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Amigos de Vila Romana e Alto da Lapa, com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro